

Tipo	Nº	Requisitante	Gestor	Município
CF	PE004/18	Assessoria de Informática	Dario Wiston	Belo Horizonte/MG

CONTRATO DE FORNECIMENTO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS - SENAR-AR/MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. do Contorno, 1.771 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.279.189/0001-54, neste ato representado por seu Superintendente, **Antônio do Carmo Neves**, inscrito no CPF sob o nº 113.533.686-53,, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **INFOSHOP- COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMATICA EIRELI** sede Rua Rosa Cruz, nº 491, bairro Jardim Careense, Município de Fortaleza/CE, Cep. 60.712-115, inscrita no CNPJ sob o nº 24.710.087/0001-59, neste ato representada por **Luiz Enrique Ruiz Gil**, inscrito no CPF sob o nº 615.083.813-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2018**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, aprovado pela Resolução 001/CD, de 22/02/2006, publicada no DOU de 23/02/2006, e pelo TCU – Decisão 461/98, e alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento aparelhos celulares tipo smartphone, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº004/2018, seus Anexos e Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 06/03/2018 e demais documentos que integram o processo licitatório em referência, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1– O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contado de sua assinatura e de 12 (doze) meses de garantia com cobertura total, contados a partir da data do aceite definitivo dos aparelhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1– **Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das demais pactuadas neste instrumento:**

3.1.1– Responsabilizar-se pelo fornecimento dos aparelhos, dentro do prazo, no local e de acordo com a descrição técnica e nas quantidades definidas no Edital do Pregão Eletrônico nº004/2018 e

seus anexos, bem como deverá fornecer os aparelhos devidamente acondicionados em seu invólucro original, juntamente com manuais e documentação autêntica, TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA do (s) equipamento (s) ofertado (s), emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País).

3.1.2– Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fornecimento dos equipamentos, inclusive fretes e seguros, desde a origem até a efetiva entrega e instalação no local de destino.

3.1.3– Fornecer os equipamentos **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato.**

3.1.4– Dar garantia com cobertura total pelo prazo mínimo de 12 (dozes) meses, contados do recebimento definitivo dos bens.

3.1.4.1– O fabricante do aparelho deverá prover suporte técnico com telefone específico para esta finalidade.

3.1.5– Designar preposto para representá-la na execução deste Contrato, com autonomia para responsabilizar-se por todas as tratativas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

3.1.6– Arcar com todas as despesas de ordem fiscal, administrativa e comercial resultantes da execução deste Contrato resguardando o CONTRATANTE de qualquer penalidade pela não observância pela CONTRATADA de obrigações de sua responsabilidade.

3.1.7– Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento.

3.1.8– Permitir a mais ampla fiscalização do CONTRATANTE.

3.1.9– Responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo.

3.1.10– Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do CONTRATANTE, sem expressa autorização.

3.1.11– Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de sua proposta que redundem em aumento de despesas.

3.1.12– Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE, inclusive por todos os atos do subcontratado. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

3.1.13– Comprovar, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, mediante a **apresentação de: a)**

certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal e **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF), **como condição à percepção do valor faturado.**

3.1.14– Não negociar os créditos oriundos desta contratação, em qualquer modalidade com bancos, terceiros ou através de “factoring”, sob pena de lhe ser aplicada as penalidades cabíveis.

3.1.15– Não subcontratar a execução do objeto deste Contrato (total ou parcialmente), sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

3.1.16– Comunicar tempestivamente, ao CONTRATANTE, por escrito, quando constatar a ocorrência ou a iminência de fatos que tornem inexecuível total ou parcialmente a execução do pedido, e apresentar proposta alternativa, a qual será avaliada pela CONTRATANTE.

3.2–Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

3.2.1– Acompanhar e supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, bem como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter dos serviços contratados.

3.2.2– Efetuar os pagamentos, nas datas e condições acordadas.

3.2.3– Designar um Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

3.2.4– Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

3.2.5– Reter os créditos decorrentes do Contrato em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1– O valor total do presente Contrato é de **R\$93.150,92 (noventa e três mil, cento e cinquenta reais e noventa e dois centavos).**

4.2– O valor unitário do aparelho celular tipo smartphone é de: **R\$4.902,68(quatro mil, novecentos e dois reais e sessenta e oito centavos).**

4.3– Nos preços ofertados já deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto do Pregão Eletrônico nº004/2018, tais como: mão-de-obra, transporte, fretes, taxas, seguros, matéria prima, treinamentos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, impostos, carga/descarga e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento e prestação de serviços, objeto da referida licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

5.1– O pagamento dar-se-á através de depósito bancário em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA (**Banco: Bradesco, Agência: 607-6, Conta Corrente: 9781-0**), no prazo de até 20 (vinte) dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação de **nota fiscal e aceite** pelo CONTRATANTE, de que os serviços foram realizados de acordo com as exigências contratuais.

5.2–A nota fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: informatica@senarminas.org.br ficando condicionada a observância do prazo para pagamento estipulado na cláusula 5.1, à confirmação do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo CONTRATANTE.

5.3– A CONTRATADA deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias mediante apresentação de: **a)** certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal e **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF), **como condição à percepção do valor faturado.**

5.4– Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, ausência de apresentação dos documentos exigidos na Cláusula 5.3, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante na Cláusula 5.1 fluirá a partir da respectiva regularização, sem a incidência de juros, multas e/ou correção monetária.

5.5– A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – ORIGEM DOS RECURSOS

6.1– Os recursos deste Contrato estão previstos no orçamento constante do Plano Anual de Trabalho – PAT / 2018 do SENAR-AR/MG.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1– A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por intermédio de um empregado designado, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o exercício de suas funções ficando-lhe ainda o direito de examinar, a documentação da CONTRATADA que, direta ou indiretamente, se vincule a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

8.1– Fazem parte deste instrumento o edital do Pregão Eletrônico nº004/2018 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, e todos os elementos que a acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1– O presente Contrato poderá ser aditado conforme disposto no artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1–O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, em especial, se a mesma:

- a) Descumprir total ou parcialmente às cláusulas pactuadas, especificações e prazos estabelecidos.
- b) Atrasar injustificadamente a execução dos serviços.
- c) Paralisar sem justa causa a execução dos serviços.
- d) Praticar reiteradas falhas na execução dos serviços.
- e) Ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o serviço, sem prévia autorização do SENAR-AR/MG.

10.2– O SENAR-AR/MG poderá ainda, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, mediante prévia comunicação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1– A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, a exclusivo critério do SENAR-AR/MG:

- a) Perda do direito à contratação.
- b) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR-AR/MG pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

11.2–A CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo mencionadas, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência.

b) Multa

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o SENAR-AR/MG pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3– **Pelo atraso na entrega do objeto** desta licitação, conforme prazo constante no Anexo I, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

a) Atraso de até 15 (quinze) dias corridos – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela não cumprida.

b) Atraso de 16 (dezesesseis) dias até 30 (trinta) dias corridos – multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total da parcela não cumprida.

c) Atraso superior a 30 (trinta) dias corridos – multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da parcela não cumprida e/ou rescisão do Contrato e/ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.4– Pela não apresentação de amostra no prazo pactuado – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do item ofertado e/ou a suspensão de licitar ou contratar com o SENAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.5– Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas/defeitos detectados na apresentação da amostra ou no fornecimento do(s) objeto (s) deste Contrato, entendendo-se como recusa o não atendimento efetivado nos 3 (três) dias corridos que se seguirem à data da rejeição – multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e/ou suspensão de licitar ou contratar com o SENAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.6– Pela entrega de produtos eivados de vícios, em desacordo com o especificado no Anexo I deste Edital e/ou proposta comercial e demais documentos que a integram, de má qualidade ou quaisquer outras incorreções e/ou imperfeições detectadas que comprometam a qualidade do produto ou o tornem impróprio ou inadequado ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor (no todo ou em parte) – multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato.

11.7– A licitante que não mantiver sua proposta; não assinar o contrato no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, comportar-se de modo inidôneo; negociar com bancos, terceiros ou através de “factoring”, os créditos oriundos desta contratação e/ou ainda, em função desta negociação, submeter o nome do SENAR-AR/MG ou de seus representantes, a protesto de títulos, cobranças indevidas etc; apresentar documentação falsa; manter cadastro desatualizado junto ao SENAR-AR/MG; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal; deixar de entregar as amostras e/ou a documentação exigida no certame; retardar imotivadamente o fornecimento do objeto deste

Contrato ou de suas parcelas; fraudar de qualquer forma a execução deste Contrato e/ou não cumprir com a execução do Contrato será punida com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou impedida de contratar ou licitar com o SENAR-AR/MG pelo prazo de até 2 (dois) anos, a exclusivo critério do SENAR-AR/MG.

11.8 Havendo a aplicação de multa, em qualquer dos casos, será descontada sobre o valor total da nota fiscal/fatura no ato do pagamento.

11.9– Não havendo valores a serem pagos, a multa poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente. Se o valor do pagamento for ainda, insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a diferença devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, podendo a diferença ser cobrada administrativamente ou judicialmente.

11.10– No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado em prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, contados da respectiva intimação.

11.11– As sanções de suspensão do direito de licitar e contratar com o SENAR poderão ser aplicadas conjuntamente com as de multa.

11.12– Independentemente das sanções retro a licitante poderá se sujeitar, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

11.13– Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, aprovado pela Resolução nº 001/CD, 22/02/2006, publicada no D.O.U. de 23/02/2006, e pelo TCU – Decisão nº 461/98, e atualizações posteriores, que pode ser acessado no endereço: <http://www.sistemafaemg.org.br>, Aba SENARMINAS, Menu LEGISLAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1– O atraso ou a abstenção pelo CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– GARANTIA DO(S) BEM(NS)/MATERIAL(IS):

13.1- A CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE garantia *com cobertura total* de no mínimo 12 (doze) meses, contados após aceite definitivo do produto.

13.2- São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias resultantes do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E estando as partes certas e ajustadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Belo Horizonte, 22 de março de 2018.


Antônio do Carmo Neves
Superintendente

Luiz Enrique Ruiz Gil
Contratada

Testemunhas:

Nome: 

Nome: _____

CPF: 040 234 436-70

CPF: _____